

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a da Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS (Prédios próprios, locados e/ou conveniados), com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessários.

1.2. Descrição do Objeto - Compõem o objeto a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos informados abaixo:

CENTROS MUNICIPAIS DE SAÚDE	ENDEREÇO
Casa de Saúde e Maternidade de Coelho Neto	Av. Antônio Guimarães, S/N – Mutirão
Centro de Apoio à Pessoa com Deficiência	Rua Zeca Lindoso, S/N – Santana
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	Rua Tônico Couto, S/N – Bonsucesso
Centro de Atenção Psicossocial CAPS I	Av. Mal. Cordeiro de Farias, 2 – Centro
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Rua Dr. Luís Raimundo, S/N – Centro
Centro de Imagem Maria Dulcimar Torres	Avenida Antônio Guimarães, S/N – Mutirão
Centro de Saúde Wanda Leal	Rua Dr. Luís Raimundo, S/N – Centro
Polo de Academia da Saúde de Coelho Neto	MA 034, S/N – Olho D'aguinha
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Avenida Antônio Guimarães, S/N – Mutirão
Serviço de Atendimento Especializado (SAE)	Rua Dr. Luís Raimundo, S/N – Centro
Unidade Básica de Saúde Antônio Nonato Sampaio	Rua do Anil, S/N – Anil
Unidade Básica de Saúde Bonfim	Povoado Bonfim, S/N – Povoado Bonfim
Unidade Básica de Saúde Daniel Guanabara	Rua das Virtudes, S/N – Santana
Unidade Básica de Saúde Dr. Fernando Couto	Rua Tônico Couto, S/N – Centro
Unidade Básica de Saúde João Damasceno da Silva	Povoado Bananalzinho, S/N – Zona Rural
Unidade Básica de Saúde João Paulo II	Rua I, S/N – Sarney
Unidade Básica de Saúde Monte Alegre	Povoado Monte Alegre, S/N – Pov. Monte Alegre
Unidade Básica de Saúde Quiabos	Av. Justino da Silva Bastos, S/N – Quiabos
Unidade Básica de Saúde Santa Maria	Povoado Santa Maria, S/N – Pov. Santa Maria
Unidade Básica de Saúde Santo Antônio	Rua da Democracia, S/N – Marly Sarney
Unidade Básica de Saúde São Francisco	Rua Francisco A. Sousa, S/N – São Francisco

Unidade de Vigilância Epidemiológica (FUNASA)	Rua Rio Branco, S/N – Centro
Unidade de Vigilância Sanitária	Rua Rio Branco, S/N – Centro
UPA Coelho Neto	MA 034, S/N – Olho D’aguinha

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Descrição da Necessidade da contratação está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados deverá satisfazer as especificações, e serem fornecidos conforme relacionados neste projeto básico e nos anexos dos estudo técnico preliminar.

3.2. O valor para a presente contratação é **R\$ 6.500.021,94 (seis milhões e quinhentos mil e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)**.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prestação de serviços será realizada no perímetro indicado pelo município, nos seguintes horários: 08h às 11h30min e 13 às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados os serviços serão efetuados em regime de plantão de 24 horas.

4.2. O objeto compreenderá os serviços designados no projeto executivo.

4.2.1. Todos os serviços executados e materiais utilizados desde a sua fabricação, fornecimento e montagem deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial e normas técnicas.

4.2.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

4.2.2.1. Requisitos de Normas e/ou Especificações, métodos de ensaio e terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

4.2.2.2. Requisitos de Normas e/ou Especificações e/ou Métodos de Ensaio e/ou Parâmetros estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTN, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou Especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

4.2.2.3. Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais e/ou de especificações em sua aplicação.

4.2.2.4. Dispositivos aplicáveis da Legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e de demais aspectos das construções.

5. SERVIÇOS PRELIMINARES

5.1. A descrição detalhada de todos os serviços que devem ser executados consta no memorial descritivo anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme indicado pelo gestor:

PAB, MAC, FUS, FUNASA

6.2 A classificação orçamentária será indicada em momento oportuno pelo setor competente e inserido no Contrato a ser firmado entre as partes

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da região a qual estiver vinculada a licitante, válida e que demonstre compatibilidade entre o objeto social da empresa e os serviços objeto da licitação.

7.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnico fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto ora licitado.

7.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação da licitante de que possui em se quadro permanente, profissional de nível superior na área de Engenharia Civil, detentor de atestado (s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes às do objeto do presente certame expresso em sua respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT'S, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado.

7.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros:

- a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b) cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio;
- c) cópia do contrato de prestação de serviços devidamente registrada no CREA e/ou CAU ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo;
- d) cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o detentor da ata que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos.

7.5. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa auferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7.6. Declaração da licitante, caso seja vencedora, de que contratará pessoas presas ou egressos, acompanhada de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal de que dispões de pessoas aptas à execução de trabalho externo, nos termos do Decreto Federal nº 9.450 de 24 de julho de 2018.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Não devem ser motivos de medição em separado: mão-de-obra e materiais;
- 8.2. Não devem ser considerados quantitativos de serviço superiores aos indicados no projeto;
- 8.3. O transporte de materiais efetivamente aplicado deve ser medido com base na distância entre o fornecedor e o canteiro de serviço;
- 8.4. Nenhuma medição deve ser processada se ela não possuir em anexo um relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

8.5. O pagamento será efetuado após aceitação e a medição dos serviços executados, com base nos preços unitários contratuais, os quais representam a compensação integral para todas as operações necessárias a completa execução dos serviços.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o exato cumprimento do ajuste, sendo exercidos por um ou mais agentes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O agente responsável pela fiscalização deverá possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas, de modo a permitir o acompanhamento e o controle adequados da execução do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios e parâmetros de qualidade definidos neste Projeto Básico.

9.4. O fiscal designado deverá manter registros atualizados e pormenorizados das ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, conforme prevê o § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização do contrato devem ser exercidas de forma preventiva, contínua e sistemática, podendo ser desempenhadas por equipe de fiscalização ou por agente único, desde que haja segregação de funções e que tais atribuições não comprometam o desempenho das demais responsabilidades do agente, nos moldes do art. 117, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto contratual, com base em Relatório Padrão da Administração, podendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) Não reproduzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior às especificações do Projeto Básico.

9.8. Durante a execução do contrato, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, intervindo quando necessário para solicitar à Contratada a correção de falhas, faltas ou irregularidades detectadas.

9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada as avaliações realizadas quanto à execução do objeto, incluindo o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

9.10. É vedado que a própria contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da execução dos serviços.

9.11. A Contratada poderá apresentar justificativas para eventuais desconformidades na prestação dos serviços, que poderão ser aceitas pelo fiscal técnico desde que demonstrada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente de fatores imprevisíveis e alheios à sua responsabilidade, nos termos do art. 113, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Na hipótese de reincidência ou persistência de desconformidades na prestação dos serviços, bem como no caso de descumprimento dos níveis mínimos de qualidade previstos nos indicadores, deverão ser aplicadas as penalidades cabíveis, conforme regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A periodicidade das avaliações poderá ser diária, semanal ou mensal, a critério do fiscal técnico, desde que suficiente para mensurar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados.

9.14. A atividade de fiscalização contratual não exime a Contratada de sua responsabilidade objetiva por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades na execução do objeto, ainda que não detectados pela fiscalização, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não implicando, tampouco, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelecido nesta cláusula e nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o adimplemento da etapa contratual, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigido no contrato.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico designado, após a entrega da documentação mencionada, e consistirá na verificação preliminar da conformidade dos serviços executados.

10.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços de manutenção executados, acompanhada dos profissionais responsáveis, com o objetivo de verificar a adequação técnica, apontar falhas e relacionar os ajustes, retoques ou complementações necessárias, conforme previsto no contrato.

10.5. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a apuração das avaliações da execução dos serviços com base nos indicadores de desempenho e qualidade, podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos, nos termos do art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Todas as informações deverão constar em relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá proceder ao recebimento definitivo, que constitui o ateste formal da regular execução dos serviços, nos moldes do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Para a efetivação do recebimento definitivo, o Gestor deverá: I – analisar os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização; II – verificar a existência de irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento da despesa; III – solicitar à CONTRATADA, por escrito, as correções necessárias, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

10.8. Após a devida análise, o Gestor deverá emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, com base nos documentos e relatórios apresentados, conforme previsto no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A CONTRATADA será então comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor final apurado pela fiscalização, conforme o Termo Circunstanciado.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade por vícios ocultos, falhas na execução, descumprimentos contratuais ou quaisquer prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o Projeto Básico ou com a proposta da CONTRATADA. Nestes casos, os serviços deverão ser

corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e comprovação de regularidade com o FGTS, todas com validade vigente na data do pagamento, desde que não haja impedimento provocado pela CONTRATADA.

11.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada do Relatório Circunstanciado da Fiscalização e Boletim de Medição, conforme art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, por meio de ofício, contendo todas as informações necessárias à sua quitação e em conformidade com a legislação fiscal vigente.

11.3. Constatada, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos competentes sobre a inadimplência da CONTRATADA e a existência de valores a serem pagos, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para resguardar o interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, bem como à aplicação das penalidades previstas, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Caso a execução do objeto esteja devidamente comprovada, os pagamentos devidos serão realizados, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

11.6. Quando do pagamento, será realizada a retenção dos tributos, conforme previsto na legislação vigente.

11.7. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição por meio de documento fiscal hábil e vigente à época da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.8. No caso de atraso no pagamento, desde que não decorrente de culpa da CONTRATADA, fica pactuada a incidência de compensação financeira entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, conforme fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de compensação financeira (0,00016438)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

$I = TX / 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. REAJUSTE

12.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.

12.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$\underline{R = (1 - 1^\circ) \cdot P}$$

1°

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

1= índice relativo ao mês do reajuste;

1º= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

1= índice relativo ao mês do novo reajuste;

1º= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

12.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.

12.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.

12.6. O reajuste não prejudica o direito das partes de pleitear, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;

13.2. Informar previamente à Contratante todos os casos de intervenção em passeios e/ou pavimentos de vias Públicas para posterior execução dos serviços;

13.3. Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;

13.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;

13.5. Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

13.6. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

13.7. Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 18 e demais dispositivos legais vigentes.

13.8. Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo a Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;

13.9. Em caso de utilização de meios eletrônicos, fornecidos pelo Município a Contratada para registro de informações, fica a Contratada responsabilizada por perdas ou danos, intencionais ou não de quaisquer que seja o meio disponibilizado, devendo repor os equipamentos eletrônicos utilizados com a mesma marca, modelo e aplicativos instalados, com prazo não superior a 48 horas.

13.10. Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Projeto Básico.

13.11. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;

13.12. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário a execução dos serviços.

13.13. Utilizar veículos em perfeitas condições tanto no que se refere aos seus funcionamentos bem como suas apresentações em geral.

13.14. Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da Prefeitura e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

13.15. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico;

13.16. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço.

13.17. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as Normas do Conselho Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

13.18. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Projeto básico;

13.19. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Projeto Básico em até 20 (vinte) dias após a Ordem de Início dos mesmos;

13.20. Certificar-se da utilização, por parte dos seus funcionários, dos equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços, conforme NR18;

13.21. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho.

13.22. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;

13.23. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;

13.24. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existente;

13.25. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;

13.26. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Fornecer a relação dos consertos para cada jornada de trabalho;

14.2. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;

14.3. Vistoriar e fiscalizar os serviços executados;

14.4. Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;

14.5. Delimitar as áreas de trabalho da contratada;

14.6. Pagar à Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas neste Projeto Básico;

14.7. Aplicar sanções e multas a Contratada, nos termos do Projeto Básico e Contrato.

14.8. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da Prefeitura e disposições deste Projeto Básico;

14.9. Vistoriar e fiscalizar os veículos os equipamentos de proteção coletiva e individual e as ferramentas dos grupos de trabalho da Contratada;

14.10. Comunicar ao responsável técnico indicado pela contratada, durante as jornadas de trabalho, quaisquer solicitações ou irregularidades verificadas nas equipes de trabalho.

14.11. Vistoriar e fiscalizar os materiais retirados e os fenecidos para instalação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou defeitos constatados.

16.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos (redibitórios), conforme disposto no art. 113, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

16.3. O representante designado deverá manter registro próprio e atualizado com todas as ocorrências verificadas na execução contratual, indicando a data, a identificação dos envolvidos e a descrição dos fatos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos a serem utilizados deverá ser verificada com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, contendo a relação detalhada dos itens, em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico, com suas

respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de aplicação/uso.

16.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Projeto Básico e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, se for o caso, a rescisão contratual, conforme hipóteses previstas nos arts. 137 a 144 da referida Lei.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

17.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO / PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

18.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

18.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.1.4. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

18.1.5. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

18.1.6. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.1.8. O prazo de execução obedecerá ao cronograma físico financeiro apresentado no projeto executivo, respeitando o prazo de **12 (doze) meses**.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

20. DA VISTORIA

20.1. A vistoria é facultativa, devendo ser realizada pelas licitantes interessadas **no local de execução do objeto**, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições locais e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta.

20.2. A vistoria aos locais onde serão executadas da seguinte forma:

20.1.1. O agendamento deverá ser previamente agendado, de segunda a sexta-feira, no horário 8h às 12h e das 14h às 17h na sede da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA.

20.1.2. A visita técnica será realizada através de um representante devidamente identificado da empresa (engenheiro, arquiteto e/ou outro profissional capaz de verificar as condições em que os serviços serão executados).

20.1.3. Será fornecido **Comprovante de Vistoria**, que deverá ser emitido em papel timbrado da Administração, devidamente assinado e carimbado pelo responsável técnico designado, e **juntado à proposta ou à documentação de habilitação**, sob pena de inabilitação, quando a vistoria for obrigatória.

20.1.4. A realização da vistoria implica o reconhecimento, pela licitante, de que obteve todas as informações necessárias à elaboração da proposta, **não cabendo, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições do local, dificuldades de acesso ou omissões quanto a fatores que poderiam ter sido verificados no ato da vistoria**.

20.4.5. Caso a licitante opte por **não realizar a vistoria**, quando esta for facultativa, deverá **DECLARAR** que assume integral responsabilidade pelas condições existentes no local e **renuncia**

a qualquer direito de pleitear acréscimos de valores, prorrogações de prazos ou revisões contratuais sob esse fundamento.

20.1.6. É permitida a **realização da vistoria por representante legal ou preposto da empresa**, devidamente identificado e munido de documento de delegação ou procuração simples, acompanhada de documento de identificação com foto.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência, formalizada por meio de notificação escrita emitida pela fiscalização do contrato ao representante legal da CONTRATADA, com a estipulação de prazo para regularização das obrigações descumpridas;

21.1.2. Após o recebimento da notificação, a CONTRATADA deverá apresentar manifestação formal de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de carta ou ofício dirigido à fiscalização do contrato;

21.1.3. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato em atraso;

21.1.4. Em caso de reincidência, aplicação de multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do contrato, cumulativamente, referente ao novo período de inadimplemento;

21.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de não atendimento às notificações da fiscalização no prazo estabelecido;

21.1.6. Rescisão contratual com fundamento nos arts. 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos casos em que forem aplicadas três ou mais sanções de multa durante a vigência contratual;

21.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando houver inexecução parcial, inexecução total ou execução irregular do contrato;

21.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente;

21.1.9. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo apresentar defesa no prazo regulamentar, a contar da notificação da infração.

Coelho Neto/MA, 17 de outubro de 2025.

Danniele Almeida Marques
Assessora Especial de Procedimentos Licitatórios
Portaria nº 018/2025 – SEMGO

